

## **RESOLUÇÃO 38 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre procedimentos atinentes à sustentabilidade econômica dos prestadores de serviços de água e esgoto regulados pelo CISPAR.

O PRESIDENTE DO CISPAR Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 2007, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 23, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, no tocante a regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, e CONSIDERANDO que o CISPAR concluiu ser necessário estabelecer uma metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajustes e revisões de tarifas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, fica editada esta norma sobre condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas a serem observadas pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, constituídos por departamentos, ou órgãos congêneres da Administração Direta, e autarquias, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

Art. 1º Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas que deverão ser observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito dos Municípios vinculados à regulação e fiscalização do CISPAR, quando da solicitação de reajuste e revisão das tarifas.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – custos operacionais incorridos: correspondem a todas as despesas correntes necessárias à prestação dos serviços de saneamento, incluindo as despesas de operação,

manutenção, gestão, comerciais, administrativas, bem como fiscais e tributárias;

II – depreciação: correspondente às despesas decorrentes da obsolescência ou desgaste dos ativos imobilizados, tais como instalações, redes, máquinas, equipamentos, veículos, móveis, dentre outros;

III – amortização: é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo de sua vida útil;

IV – amortização de dívidas: corresponde aos pagamentos realizados para a redução ou extinção de dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos, devendo ser incluídos os juros e encargos bem como as parcelas do principal;

V – investimentos futuros: aplicação de recursos destinado à aquisição de bens, direitos e serviços a serem incorporados ao patrimônio da entidade como ativos, absorvidos em função de sua vida útil, ou de benefícios atribuíveis a períodos futuros;

VI – despesas futuras necessárias: despesas não computadas no custo histórico e que são necessárias para o próximo ciclo tarifário em razão da adequada continuidade e sustentabilidade dos serviços de água e esgoto;

VII – receita tarifária faturada: corresponde aos valores faturados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e esgoto;

VIII – receita tarifária arrecadada: corresponde aos valores arrecadados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com as tarifas de água e de esgoto;

IX – recursos para investimentos externos: abrangem o total de todos os recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não;

X – volume faturado: corresponde ao total em metros cúbicos, medido e/ou estimado, relativo ao volume de água e ao volume de esgoto cobrado no mês;

XI – faixa de consumo: intervalo de consumo utilizado para diferenciação do consumo faturado para cada unidade usuária;

XII – categoria de usuário: categoria que compreende usuários com característica de consumo similares, sendo que o enquadramento desses usuários está definido usualmente no regulamento de serviços do prestador, sem prejuízo de definições oriundas da entidade reguladora;

XIII – receitas de outros preços públicos: tarifas cobradas como contraprestação de serviços acessórios ao abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, tais como emissão de segunda via, ligações, desligamentos e religações, mudanças de padrão, limpeza

de fossa, dentre outros;

XIV – outras receitas: receitas alternativas, complementares e/ou acessórias, indiretamente relacionadas à prestação dos serviços ou provenientes da exploração do patrimônio do prestador, como multas, juros de mora, dívida ativa, rendimentos financeiros de depósitos ou investimentos, aluguéis, dentre outros;

XV – estrutura tarifária: forma de cobrança de tarifas aplicadas ao faturamento do mercado como forma de contraprestação dos serviços de água e esgoto;

XVI – reajuste de tarifa: concessão de atualização monetária a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior até o último mês disponível quando da solicitação formulada pelo prestador e/ou até o mês definido pela equipe técnica, observando-se, sempre, o período mínimo de 12 (doze) meses;

XVII – revisão tarifária: aumento tarifário destinado à reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, inclusive com alterações de faixas e categorias de usuários;

XVIII - percentual de reajuste ou revisão tarifária periódica: percentual que define a alteração das tarifas de água e esgoto do prestador, calculado ao final do estudo de reajuste ou revisão tarifária;

XIX – ciclo tarifário: espaço de tempo que compreende ao período entre duas revisões tarifárias periódicas definidas pela entidade reguladora em cada estudo de revisão periódica; salienta-se que a criação de novas faixas, de novas categorias ou a cobrança de novos preços e/ou serviços não se submeterão ao período mínimo de 12 (doze) meses;

XX - modicidade tarifária: princípio que busca proporcionar tarifas moderadas, sem comprometer a prestação do serviço e nem onerar excessivamente os usuários, a partir do compartilhamento com os usuários de economias de escala, incrementos de produtividade e eficiência, bem como aumentos adicionais e/ou não previstos de receitas;

XXI – equilíbrio econômico-financeiro: princípio que garante remuneração suficiente para que o prestador ofereça serviços com qualidade e regularidade, além de realizar os investimentos necessários para atender aos princípios fundamentais elencados na Lei Federal nº 11.445, de 2007;

XXII – índice do fator X: índice fixado durante a revisão tarifária cuja função primordial é repassar ao usuário os ganhos de produtividade estimados do prestador, decorrentes tanto do crescimento do mercado quanto de maior eficiência na prestação do serviço;

XXIII – reserva técnica: é um montante reservado cujos valores podem ser destinados para cobertura de eventos imprevistos e de consequências incalculáveis ou qualquer tipo de eventualidade que venha a resultar em dispêndios não previstos na composição dos custos,

despesas e investimentos, garantindo assim, a segurança da prestação do serviço;

XXIV – fundos específicos: agrupamento de recursos devidamente criados por leis dos titulares que tem como finalidade aplicar o produto da arrecadação proveniente da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto do município e prover recursos para custear planos, programas, projetos e obras visando melhorar, ampliar e implantar o abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Para os efeitos desta resolução, fica definido que todo processo de reajuste ou revisão deverá ser iniciado pelo prestador.

§2º Visando identificar adequadamente os investimentos, estes serão devidamente depositados em contas correntes ou aplicações específicas por parte do prestador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I**

##### **Da Aplicabilidade da Resolução**

Art. 3º A presente Resolução tem aplicação obrigatória para todos os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário tendo os seguintes objetivos:

I – reajuste de tarifa; e

II – revisão tarifária.

## **Seção II**

### **Do Reajuste de Tarifa**

Art. 4º O reajuste tarifário tem o objetivo da concessão de atualização monetária, pela cesta de índices, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou até o mês definido pela equipe técnica, sempre observando o período mínimo de 12 meses; no caso que não tenha havido reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior, serão também utilizados os últimos 12 (doze) meses em relação à solicitação de reajuste de acordo com a solicitação formulada pelo prestador.

Parágrafo único. O reajuste tarifário obedecerá ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste ou revisão tarifária periódica realizada, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 5º Atendidas as condições previstas nessa resolução e seu Anexo III para solicitação de reajuste, o CISPAR dará início ao processo, a fim de definir o percentual de reajuste das tarifas de água e esgoto, obedecendo aos prazos definidos nesta resolução.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros documentos eventualmente exigidos pelos técnicos do CISPAR ou pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, será obrigatório o encaminhamento, por parte do prestador, quando da solicitação de reajuste, do seguinte:

- I – balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, mês a mês; e
- II – balancete da receita, mês a mês.

Art. 6º Após concluídos os estudos e definidos os índices por meio das informações e dados técnicos operacionais e econômico-financeiros do prestador analisados pelos técnicos do CISPAR, estes serão encaminhados ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este emita sua decisão sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, podendo ser motivadamente prorrogado por igual período, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá haver o

cumprimento independentemente de ato normativo na esfera municipal.

Art. 7º A decisão referida no art. 6º constará em resolução do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, sendo que, no caso de deferimento do reajuste, indicará os valores tarifários atualizados.

Art. 8º O reajuste somente será praticado pelo prestador de serviços de saneamento contados 30 (trinta) dias da publicação da resolução referida no caput do art. 7º, conforme o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 9º No caso da tabela de outros preços públicos, esta será reajustada de acordo com o previsto nesta seção, observando o mesmo processo das tarifas de água e esgoto.

### **Seção III**

#### **Da Revisão Tarifária Periódica**

Art. 10. A revisão tarifária periódica é o aumento tarifário destinado à reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, inclusive com alterações de faixas e categorias de usuários, resultante da análise das seguintes variáveis:

I – custos operacionais incorridos (COI), dos serviços de água e esgoto, remunerados pelas tarifas respectivas, considerados a partir do mês imediatamente posterior ao mês utilizado para reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior ou dos últimos 12 (doze) meses em relação à solicitação de revisão; no caso que não tenha havido reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior, serão também utilizados os últimos 12 (doze) meses em relação à solicitação de revisão e/ou até o mês definido pela equipe técnica atendendo ao período mínimo de 12 (doze) meses, com a devida aplicação do percentual acumulado; serão considerados os seguintes componentes:

a) folha de pagamento, abrangendo todas as despesas com pessoal, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, correspondendo aos salários, encargos, gratificações, benefícios e outros componentes relativos à folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvido com os serviços de água e esgoto e nas atividades de gestão desses serviços;

b) energia elétrica, compreendendo todas as despesas com energia elétrica, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades

de gestão, operação e manutenção;

c) material de consumo, abrangendo as despesas com combustível e material químico, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção; e

d) custo administrativo, abrangendo as despesas com diárias, passagens, rateio e/ou valores pagos a título de regulação, material de consumo (exceto combustível e material químico), depreciação e outros serviços de terceiros com pessoa física e jurídica, serviços de consultoria, serviços de tecnologia da informação e comunicação e demais despesas que não estejam em outro bloco, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção;

II – investimentos futuros para o próximo período de acordo com o ciclo tarifário definido, desde que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos, conforme o modelo do Anexo II, observando-se que:

a) os investimentos e inversões constantes no quadro constantes no Anexo II são exemplificativos;

b) o prestador deverá apresentar justificativas para comprovar o valor de cada investimento ou inversão;

c) o prestador deverá informar o cronograma do investimento ou inversão dentro do intervalo de tempo total previsto, ou seja, a distribuição da realização da despesa em meses (podem ser indicados os meses sob a forma numérica, ou seja, mês 1, mês 2, mês 3 e assim por diante); e

d) o investimento ou inversão deve ser primordialmente previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado ou em outros instrumentos normativos municipais de planejamento em relação ao prestador e/ou emergencial;

III – despesa futura necessária: despesa futura não contemplada no custo histórico, que não se enquadra como investimento, mas que é necessária para a manutenção ou melhoria dos serviços existentes, bem como sustentabilidade, tais como previsão de aumento de pessoal devido a concurso público ou processo previsto e comprovado ao regulador;

IV – reserva técnica, assim entendida como a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a soma dos custos operacionais incorridos, despesas futuras necessárias e investimentos futuros, com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços; e

V – superávit financeiro do período dos serviços de água e esgoto ou, se o período for diferente do período de janeiro a dezembro de cada ano, demonstrativo do último superávit acrescido da despesa liquidada utilizada em relação a esse superávit, o qual será descontado



do percentual de revisão tarifária proposto, exceto se houver contas específicas ou fundos específicos.

Art. 11. Os investimentos futuros previstos na revisão serão devidamente avaliados pela fiscalização em relatórios de acompanhamento, os quais serão emitidos semestralmente, observado o ciclo tarifário, considerando-se como marco inicial do primeiro relatório o período de seis meses imediatamente posterior ao mês de início da cobrança das novas tarifas devidamente revisadas.

Art. 12. Após concluídos os estudos e definidos os índices por meio dos estudos dos técnicos do CISPAR, as informações e dados técnicos, operacionais e econômico-financeiros do prestador serão encaminhados para consulta pública no *site* do CISPAR, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis; caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, os técnicos do CISPAR os esclarecerão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; posteriormente, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá haver o cumprimento independentemente de ato normativo na esfera municipal.

§1º Caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

§2º Após o recebimento do processo, o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar decisão de deferimento ou indeferimento, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja necessidade e motivação.

Art. 13. Concluída a fase prevista no artigo anterior, o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços emitirá resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, que terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

Art. 14. A revisão somente poderá ser praticada pelo prestador de serviços de saneamento contados 30 (trinta) dias da publicação da resolução referida no art. 13, conforme art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 15. No caso da revisão da tabela de outros preços públicos, serão utilizados os



procedimentos previstos no Anexo VII dessa resolução.

Parágrafo único. Caso não seja necessária alteração por meio da recomposição de todos os custos, como previsto no artigo anterior, o prestador poderá solicitar a atualização da tabela de outros preços públicos, assim como previsto no processo de reajuste tarifário.

#### **Seção IV**

##### **Da Revisão Tarifária Extraordinária**

Art. 16. A revisão tarifária extraordinária é a decorrente da ocorrência de fatos imprevistos e relevantes que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, devendo haver a necessária e justificada comprovação por parte do prestador.

Art. 17. Em relação à revisão tarifária extraordinária, será utilizada a mesma metodologia do processo de revisão tarifária periódica, no que couber.

#### **Seção V**

##### **Da Análise do Consumo**

Art. 18. A análise do histograma tem como objetivo traçar o perfil de consumo do município, de modo que, para isso, é necessário solicitar relatório detalhado sobre o consumo (faturado e real), por categoria e faixas de consumo, mês a mês.

Art. 19. Ao analisar o histograma de consumo é possível verificar a quantidade média de economias existentes, o consumo médio dessas economias, a variação que ocorreu durante o período analisado, de modo que a análise permite a identificação de medidores com baixo consumo, que podem impactar no faturamento do prestador.

Parágrafo único. Essa análise se faz necessária para verificação do perfil do consumo de determinado município ao longo dos ciclos tarifários, sendo essencial para a tomada de decisões por parte do regulador, referente ao tipo de estrutura tarifária que deverá ser implementada em cada município para atendimento de critérios que garantam a sustentabilidade econômico-financeira, sem perder de vista a modicidade tarifária.

## **Seção VI**

### **Dos Investimentos**

Art. 20. Os investimentos futuros necessários para o próximo período serão definidos de acordo com as necessidades e de acordo com ciclo tarifário, desde que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos, conforme o modelo do Anexo II, observando-se que:

I – os investimentos e inversões constantes no quadro constantes no Anexo II são exemplificativos;

II – o prestador deverá apresentar justificativas para comprovar o valor de cada investimento ou inversão;

III – o prestador deverá informar o cronograma do investimento ou inversão dentro do intervalo de tempo total previsto, ou seja, a distribuição da realização da despesa em meses (podem ser indicados os meses sob a forma numérica, ou seja, mês 1, mês 2, mês 3 e assim por diante); e

IV – o investimento ou inversão deve ser primordialmente previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado ou em outros instrumentos normativos municipais de planejamento em relação ao prestador e/ou emergencial.

Art. 21. O valor dos investimentos deve ser determinado ao início de cada ciclo tarifário, de forma a possibilitar o cálculo da receita necessária para sua execução; para tanto o prestador deve informar os valores que pretende investir durante o referido ciclo quando do pleito da revisão tarifária.

Parágrafo único. A distribuição dos valores de investimento ao longo do ciclo tarifário será definida na nota técnica de revisão tarifária, levando em conta as necessidades de fluxo de caixa para a consecução do investimento e a modicidade tarifária.

## **Seção VII**

### **Das Despesas Futuras Necessárias**

Art. 22. As despesas futuras necessárias serão incorporadas no cálculo tarifário visando cobertura dos gastos necessários com despesas antes não contempladas no custo histórico, que são de extrema importância para manutenção ou melhoria dos serviços prestados e preservação da sustentabilidade; essas despesas devem observar os seguintes critérios, que podem ser incrementados caso o regulador veja necessidade:

I – as despesas não podem ter sido previstas no custo operacional incorrido no período anterior e nem podem ser consideradas despesas de capital (ou investimentos);

II – as novas despesas devem estar previstas em editais, leis ou outros atos normativos que comprovem a sua aplicação no período previsto para o próximo ciclo tarifário; e

III – o prestador deverá formalizar, através de documento assinado pelo responsável administrativo dos serviços de água e esgoto daquele município, qual será o recurso financeiro necessário para essa despesa.

Art. 23. Após o atendimento dos critérios estabelecidos acima, o pedido deverá ser analisado pelo regulador, em termos técnicos e jurídicos, e posteriormente incorporado ao cálculo da tarifa.

## **Seção VIII**

### **Da reserva técnica**

Art. 24. A reserva técnica, assim entendida como a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a soma dos custos operacionais incorridos, despesas futuras necessárias e investimentos futuros, tem o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas.

## **Seção IX**

### **Da Estrutura Tarifária**

Art. 25. A estrutura tarifária corresponde à forma de cobrança de tarifas aplicadas ao

faturamento do mercado como forma de contraprestação dos serviços de água e esgoto, sendo que, conforme o art. 29 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, a instituição das tarifas observará as diretrizes previstas nesse dispositivo legal, bem como os fatores previstos no art. 30 da mesma lei federal.

Art. 26. A estrutura tarifária poderá ser reavaliada pela entidade reguladora durante a revisão tarifária periódica com o objetivo de alterá-la, sendo que tal ação envolve analisar a estrutura de custos do prestador, levando em consideração seus diversos centros de custos, bem como possíveis subsídios e incentivos, objetivando uma cobrança justa e racional; além desses fatores, analisar-se-á também o impacto que uma nova estrutura tarifária pode trazer aos usuários comparando-a à estrutura vigente.

## **Seção X**

### **Da Modicidade Tarifária**

Art. 27. A modicidade tarifária é a justa correlação entre os encargos do prestador para oferecer os serviços e a retribuição aos usuários de tais serviços, expressa no valor das tarifas; o princípio da modicidade, juntamente com os de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, baliza a elaboração das fórmulas e os cálculos de reajuste e revisão tarifária, tornando a tarifa justa para o prestador e para o usuário.

Art. 28. Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que esta será devidamente definida por meio de critérios socioeconômicos, desde que disponíveis os dados respectivos oriundos do município do prestador; quando inexistirem esses dados, os reajustes e/ou revisões não serão superiores a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. No caso de revisão tarifária extraordinária, caso inexistam os dados socioeconômicos, não será aplicado o percentual previsto no *caput* deste artigo.

Art. 29. A modicidade tarifária é alcançada a partir de mecanismos que permitam que os prestadores compartilhem com os usuários ganhos de escala, incrementos de produtividade e eficiência, bem como aumentos adicionais e/ou não previstos de receitas.

## **Seção XI**

### **Das Receitas Irrecuperáveis**

Art. 30. As receitas irrecuperáveis são a parte do faturamento total do prestador que, mesmo com esforços de cobrança, têm alta probabilidade de não serem arrecadadas devido à inadimplência dos usuários; uma vez que essas receitas se constituem como perda financeira, podem ser consideradas como parte do custo do prestador.

Art. 31. A metodologia de cálculo de receitas irrecuperáveis será definida em resolução própria, obedecendo aos princípios da presente resolução, e sua metodologia deverá prever, ao menos:

- I – patamar em que a inadimplência passa a ser considerada receita irrecuperável;
- II – forma de mensuração do impacto da inadimplência na receita; e
- III – mecanismos de indução à redução da inadimplência.

Parágrafo único. Quando da edição da resolução de que trata o *caput* deste artigo, serão atualizadas também as fórmulas de cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária, de modo a se levar em consideração os impactos tarifários da adoção de mecanismos de redução da inadimplência.

## **Seção XII**

### **Documentos Necessários para Reajuste**

Art. 32. Para que seja possível a elaboração de estudos técnicos de reajuste de tarifas de água e esgoto, após o envio do ofício de solicitação, será obrigatório que o prestador encaminhe ao CISPAR os documentos a seguir, em papel timbrado devidamente assinado, podendo ser encaminhado por mídia digital, considerando o mês imediatamente posterior ao mês utilizado para reajuste e/ou revisão tarifária anterior ou dos últimos 12 (doze) meses em relação à solicitação de reajuste:

- I – ofício de solicitação de reajuste, conforme Anexo III;
- II – valores tarifários atualmente cobrados;
- III – valores cobrados a título de tarifa de esgoto;
- IV – documento que concedeu o último reajuste ou revisão;
- V – mês de início da cobrança das tarifas reajustadas ou revisadas;
- VI – balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades

e elemento e item da despesa, mês a mês; e

VII – balancete da receita, mês a mês.

### **Seção XIII**

#### **Documentos Necessários para Revisão**

Art. 33. Para que seja possível a elaboração de estudos técnicos de revisão de tarifas de água e esgoto, após o envio do ofício de solicitação, será obrigatório que o prestador encaminhe ao CISPAR os documentos a seguir, em formato “.xls”, podendo ser encaminhado por mídia digital, considerando o mês imediatamente posterior ao mês utilizado para reajuste e/ou revisão tarifária anterior ou dos últimos 12 (doze) meses em relação à solicitação de revisão:

- I – ofício de solicitação de acordo com Anexo IV;
- II – documento que concedeu o último reajuste ou revisão;
- III – relatório (sintético ou analítico) da depreciação mensal;
- IV – histograma de consumo real por economias, por categorias, das unidades hidrometradas, com intervalos de 1 em 1 m<sup>3</sup>, para todas as categorias, mês a mês;
- V - histograma de consumo faturado por economias, por categorias, das unidades hidrometradas, com intervalos de 1 em 1 m<sup>3</sup>, para todas as categorias, mês a mês;
- VI – mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- VII – mapas de faturamento de inclusões por código contábil, mês a mês;
- VIII – mapas de faturamento de estornos por código contábil, mês a mês;
- IX – balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, mês a mês;
- X – balancete da receita, mês a mês;
- XI – relatório de investimentos planejados detalhado (descrição, quantidade e valores), incluindo obras e equipamentos permanentes, de acordo com Anexo II;
- XII – demonstrativo do superávit financeiro do período dos serviços de água e esgoto ou, se o período for diferente do período de janeiro a dezembro de cada ano, demonstrativo do último superávit acrescido da despesa liquidada utilizada em relação a esse superávit;
- XIII – estrutura tarifária atual e completa;
- XIV – relatório de contas a receber do último dia do mês anterior a solicitação;
- XV – balanço de contas e consumo, mês a mês (para identificar a inadimplência de cada mês);

- XVI – boletim de caixa e/ou fluxo de caixa do último dia do mês anterior ao pedido;  
XVII – investimentos realizados a partir do último reajuste/revisão.

#### **Seção XIV** **Seção de Custos**

Art. 34. Para os investimentos futuros deverá ser entregue projeto básico e planilha orçamentária, sendo que a planilha orçamentária detalhada deverá ser apresentada em moeda nacional, discriminando o respectivo custo, preço unitário, quantidade e preço total de todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução das obras, ou seja, com as taxas de BDI e de encargos sociais incidentes, de acordo com normativo vigente.

§1º Os custos de serviços e insumos constantes na planilha orçamentária devem estar em conformidade com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, com valores iguais ou inferiores à mediana, sendo obrigatória a inserção dos respectivos códigos e a citação do local e mês de referência.

§2º Na impossibilidade de obtenção de custos referenciais de insumos e composições de serviços no Sinapi, poderão ser utilizadas tabelas de custos mantidas por órgãos e entidades da Administração Pública, desde que em conformidade com normativo vigente e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e/ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

§3º Na impossibilidade, ainda, de obtenção de custos referenciais oficiais, o orçamento deverá se basear em pesquisa de mercado, contendo o mínimo de três cotações de empresas fornecedores distintos.

§4º O Sinapi apresenta composições de custos padronizadas, de modo que, sempre que necessário, devem ser apresentadas eventuais composições de custos decorrentes de ajustes dessas composições padronizadas ou novas composições elaboradas para as adequações ao projeto e às especificações da obra.

§5º Entendem-se por ajustes as composições padronizadas à inclusão, exclusão ou alteração de insumos, bem como a alteração de coeficientes de produtividade ou de custos unitários.

§6º Por recomendação do TCU, não serão aceitas planilhas orçamentárias com a apresentação de custos globais ou com denominações genéricas como “verbas – vb”.

§7º Os quantitativos da planilha orçamentária devem ser demonstrados por meio de uma memória de cálculo detalhada, inclusive com os parâmetros e critérios adotados que compõem o orçamento.

§8º A composição de taxas de BDI deverá discriminar os itens garantia, risco, despesas



financeiras, administração central, lucro, COFINS, PIS, ISS, em consonância com a jurisprudência do TCU, ressaltandopse que deverá ser apresentada composição específica de BDI para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

§9º Os itens administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, quando necessários, devem constar na planilha de custos diretos do orçamento.

§10. O item “administração local de obra” deve estar representado em um item único da planilha contratual; todo o detalhamento exigido da administração da obra faz-se em nível de sua composição de custo, para evitar que a fiscalização contratual seja obrigada a efetuar medições individualizadas dos inúmeros componentes da administração local, conforme jurisprudência do TCU.

§11. O orçamento deve vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinado.

§12. No caso de captação em manancial subterrâneo, o orçamento para a implantação de poço tubular deverá ter ART específica, observando normativo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

§13. Para criação de preço público, poderão ser apresentados valores da própria autarquia acerca de mão-de-obra, materiais e equipamentos ou utilizar-se de outras fontes como SINAPI ou outras fontes oficiais e pesquisa de mercado; a planilha entregue com a criação de emprego público deve vir acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. A presente Resolução aplica-se aos pleitos de reajuste ou revisão das tarifas de água e esgoto apresentados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 36. O CISPAR, como entidade reguladora, poderá solicitar outros documentos e informações complementares que julgar necessárias para fins de cálculo de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 37. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



Art. 38. Em relação aos procedimentos de instituição, reajuste e revisão iniciados antes da publicação desta resolução, haverá a observância, até a tramitação final, dos atos normativos anteriores.

Art. 39. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jussara-Pr, 04 de agosto de 2022.

---

ROBISON PEDROSO DA SILVA  
Presidente do CISPAR

## ANEXO I - CÁLCULO DO ÍNDICE DE REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Considerando que a Revisão Tarifária Periódica (RTP) consiste na junção da análise dos custos operacionais incorridos (COI), despesas futuras necessárias (DFN), Reserva Técnica (RT), excesso de arrecadação (EA) e as receitas mensais dos serviços (RMAS e RMNS) com a periodicidade de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior, este prestador de serviços de saneamento se submete à seguinte fórmula de revisão tarifária periódica:

$$PRTP = \frac{(RMNS - RMAS)}{RMAS} * 100$$

Onde,

PRTP: Percentual de Revisão Tarifária Periódica;

RMAS: Receita Mensal Atual dos Serviços;

RMNS: Receita Mensal Necessária dos Serviços, composta por "COI + DFN + RT - EA";

COI : Custos Operacionais Incorridos;

DFN: Despesas Futuras Necessárias;

RT: Reserva Técnica;

EA: Excesso de Arrecadação.

## ANEXO II – Modelo de quadro de investimentos futuros necessários

PLANILHA DE PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS					
ADMINISTRAÇÃO					
Item	Categoria	Investimento (descrição)	Valor a ser investido (R\$)		
			2021	2022	2023
1	obra	Reforma da sede administrativa			
2					
3					
4					

ÁGUA					
Item	Categoria	Investimento (descrição)	Valor a ser investido (R\$)		
			2021	2022	2023
1	Material de Saneamento	Aquisição de hidrômetros			
2	Elaboração do Projeto	Projetos do sistema de abastecimento da cidade como um todo, visando ações e investimentos a longo prazo			
3	Obra	Padronização e hidrometração das ligações de água, visando cobrança justa e redução ao desperdício de água			
4	Obra	Reparos na adutora de água bruta da captação da Laje, com vistas à proteção da mesma nas travessas aéreas, com troca de tubulação por ferro fundido e reforço das estruturas de apoio (pilares)			
5	Obra	Construção de casa de comando elétrico para abrigo das instalações elétricas da captação de Ribeira da Chácara			
6	Obra	Reforma e manutenção do prédio da ETA			
7	Obra	Construção de sala de comando de filtros na ETA			
8	Aquisição de bem móvel	Equipamentos para a modernização dos processos executados no laboratório da ETA			
9	Obra	Instalação de reservatórios metálicos tipo taça, com elevação adequada nos sistemas de abastecimento pelos poços do Manoel Sampaio e Castro			

ESGOTO					
Item	Categoria	Investimento (descrição)	Valor a ser investido (R\$)		
			2021	2022	2023
1	Elaboração de Projeto	Elaboração de projeto do sistema de esgotamento sanitário visando atendimento a 100% da população			
2	Obra	Corrigir as irregularidades de interligação com redes pluviais			
3	Obra	Eliminar os lançamentos nos cursos d'água com instalação de interceptores e estação de tratamento de esgoto			

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE**

Ofício nº (...)

(local e data)

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente (colocar o nome)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR)

MARINGÁ - PARANÁ

Assunto: Solicitação de reajuste e envio de documentos necessários.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Vimos por meio deste solicitar ao CISPAR a pauta de reajuste deste prestador de serviços de saneamento, encaminhando, para tanto, os documentos necessários.

Por meio deste ofício e seus anexos de solicitação de reajuste, declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações nele constantes são verdadeiras e confiáveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

(...)

(Diretor ou Superintendente ou Coordenador ou Prefeito Municipal)

## ANEXO IV

### **MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA**

Ofício nº (...)

(local e data)

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente (colocar o nome)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR)

MARINGÁ - PARANÁ

Assunto: Solicitação de revisão tarifária periódica e envio de documentos necessários

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos, por meio deste, solicitar ao CISPAR a pauta de revisão tarifária periódica deste prestador de serviços de saneamento, encaminhando, para tanto, os documentos respectivos.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

(...)

(Diretor ou Superintendente ou Coordenador ou Prefeito)



## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

#### **MODELO**

Por meio desta, declaramos, sob as penas da lei, que não há, nesta data, qualquer excesso de superávit financeiro na autarquia abaixo identificada, atinente aos serviços por ela prestados, conforme documentos anexos.

*ou (se for o caso)*

Por meio desta, declaramos, sob as penas da lei, que após os procedimentos contábeis de verificação tecnicamente cabíveis, foi apurado o seguinte valor atualmente existente a título de superávit financeiro, qual seja o de R\$ (...), conforme documentos anexos.

**LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:**

(colocar)

**NOME DO PRESTADOR**

(colocar)

**NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE:**

(colocar o nome e o CRC)

**LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:**

(colocar)

**NOME DO DIRETOR OU SUPERINTENDENTE OU COODENADOR OU PREFEITO**

(colocar)

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE:**

(assinar)

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:**

(assinar)

**ANEXO VI**  
**PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO DOS VALORES DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS**

1. Através de ofício, devidamente assinado pelo diretor da autarquia ou prefeito municipal, o prestador/titular dos serviços deverá enviar os custos atualizados para composição da tabela de outros preços públicos vigente, observado o art. 34 desta Resolução, nos serviços de água e esgoto. Para isso, poderá ser utilizado como modelo a tabela abaixo:

<b>TABELA DE PREÇOS</b>				
<b>1 - LIGAÇÃO DE ÁGUA</b>				
<b>Discriminação</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr. Total</b>
Hidrômetro completo de 1/2"		Unid.		
Caixa protetora de hidrômetro		Unid.		
Adesivo (parte)		Unid.		
Tubo PEAD		Metro		
Colar Tomada (diâmetros variados- vlr medio) ( 50 mm fº = 15,00/ 60 mm = 16,00/ 32 mm = 4,00/ 40 mm = 4,00)		Unid.		
Registro metal 1/2"		Unid.		
Luva PVC solda/rosca latão 20 mm		Unid.		
Registro PVC borboleta		Unid.		
Joelho PEAD		Unid.		
Joelho Pc latão 20 mm		Unid.		
Mao de Obra estimada - Encanador		Hs		
Mão de obra estimada - auxiliar		Hs		
MURETA		Unid.		
<b>TOTAL COM MURETA</b>				
<b>TOTAL SEM MURETA</b>				
<b>2 - LIGAÇÃO DE ESGOTO</b>				
<b>Discriminação</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr. Total</b>
TUBO PVC 100 MM - OCRE		Metro		
SELIM		Unid.		
JOELHO (MEDIA)		Unid.		
Mao de Obra estimada - Encanador		Hs		
Mão de obra estimada - auxiliar		Hs		
<b>TOTAL</b>				

**3- SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA**

<b>Discriminação</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr. Total</b>
Caixa protetora de hidrômetro		Unid.		
Registro metal 1/2"		Unid.		
Mão de Obra estimada - Encanador		Hs		
Mão de obra estimada - auxiliar		Hs		
<b>TOTAL COM SUBST. REGISTRO</b>				
<b>TOTAL SEM SUBST. REGISTRO</b>				

**4- MUDANÇA DE LOCAL DE HIDROMETRO**

<b>Discriminação</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr. Total</b>
Caixa protetora de hidrômetro		Unid.		
TUBO PEAD (MEDIO)		Metro		
Registro metal 1/2"		Unid.		
ADESIVO (PARTE)		Unid.		
JOELHO PEAD		Unid.		
Mão de Obra estimada - Encanador		Hs		
Mão de obra estimada - auxiliar		Hs		
<b>Total Com Subst de Caixa E Reg.</b>				
<b>Total Sem Substituição de Caixa E Reg</b>				
<b>Apenas Substituição do Registro</b>				
<b>Apenas Substituição da Caixa</b>				

**5- SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO**

<b>Discriminação</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr. Total</b>
Registro metal 1/2"		UNID.		
Mão de Obra estimada - Encanador		Hs		
Mão de obra estimada - auxiliar		Hs		
<b>TOTAL</b>				

**6- MUDANÇA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA**

<b>Discriminação</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr. Total</b>
Caixa protetora de hidrômetro		Unid.		
Adesivo (parte)		Unid.		
Registro metal 1/2"		Unid.		
Tubo PEAD		Metro		
Colar Tomada (diametros variados- vr medio)		Unid.		
Registro PVC borboleta		Unid.		
Mão de Obra estimada - Encanador		Hs		
Mão de obra estimada - auxiliar		Hs		
<b>Total Com Subst. Caixa e Registro</b>				
<b>Total Sem Subst. Caixa e Registro</b>				
<b>Apenas Substituição de Registro</b>				

Apenas Substituição de Caixa

<b>MATERIAIS GASTOS NA CONFECÇÃO DA MURETA DE LIGAÇÃO DE AGUA</b>				
<b>Discriminação</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr. Total</b>
Cimento		Kg		
Ferro 5,16		Metro		
Areia		Lata		
Po de Pedra		Lata		
Brita Zero		Lata		
MAO DE OBRA (encanador e auxiliar)		Horas		
<b>TOTAL</b>				

Todos os itens escritos acima, são a titulo de exemplo e poderão ser substituídos a critério do prestador, de acordo com sua composição de custos.

2. Após o envio da solicitação, essa deverá ser analisada pela entidade reguladora.
3. Concluída a fase prevista no item anterior, o CISPARG, por meio de seu Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, emitirá resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, que terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.
4. Os novos valores somente poderão ser praticados pelo prestador de serviços de saneamento contados 30 (trinta) dias da publicação da Resolução referida no Item 3.

## ANEXO VII - CÁLCULO DA CESTA DE ÍNDICES - REAJUSTES

A cesta de índices (CI) é um índice de preços calculado para reposição inflacionária dos custos operacionais incorridos para os 12 últimos meses, utilizados para levantamento do custo histórico do prestador, necessariamente após o período utilizado no último estudo de reajuste ou revisão tarifária, caso se aplique. O CI leva em consideração a estrutura de custos a que está sujeito o prestador, o que o torna um índice composto, na medida em que se utiliza de índices inflacionários e atos normativos (como resoluções de reajuste de energia elétrica e leis de reajuste de vencimentos dos servidores) para reajustar grupos específicos de despesas. Desse modo, cada um dos blocos de despesa que o ORCISPAR utiliza para avaliação dos custos dos prestadores, como demonstrado na fórmula (1), é reajustado segundo um índice específico, como demonstrado na fórmula (2). Tais índices serão fixados abaixo, podendo ser alterados caso seja identificada a necessidade por parte do regulador, que serão justificados nos relatórios técnicos de reajuste ou revisão tarifária.

Desta forma, a partir do cálculo da média ponderada destes índices pelo peso do bloco de despesa no total do Custo Operacional Incorrido, tem-se o valor da CI. O ORCISPAR divide as despesas dos prestadores em seis blocos: Custo administrativo, Material de Consumo, Equipamento e Material permanente, Folha de Pagamento, Energia elétrica e obras e instalações. A fórmula abaixo sistematiza o procedimento de cálculo. (1) Onde: COI: Custos Operacionais Incorridos; CA: Custos Administrativos; FO: Folha de Pagamento MT: Material de Consumo EE: Energia Elétrica. A fórmula abaixo sistematiza o procedimento de cálculo:

$$(1) \text{ COI} = \text{CA} + \text{FO} + \text{MT} + \text{EE}$$

Onde:

COI: Custos Operacionais Incorridos;

CA: Custos Administrativos;

FO: Folha de Pagamento;

MT: Material de Consumo;

EE: Energia Elétrica.

$$CI = \frac{(\overline{CA}_{j-1} + \overline{EM}_{j-1} * IPCA_j) + (\overline{FO}_{j-1} * INPC_j) + (\overline{EE}_{j-1} * IRT_j) + (\overline{MT}_{j-1} * IGPM_j) + (\overline{OIR}_{j-1} * INCC_j)}{100} \quad (2)$$

Na fórmula, as siglas representam:

- a) CI: Cesta de índices;
- b) CA: Custos Administrativos;
- c) MT: Material de Consumo;
- d) EM: Equipamentos e Materiais Permanentes1;
- e) FO: Folha de Pagamento;
- f) EE: Energia Elétrica;
- g) OIR: Obras e Instalações Realizadas2;
- h) : Período presente
- i) -1: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário
- j) +1= Período de x meses após o estudo tarifário

1 Equipamento e material permanente: bens que, em razão de sua natureza e sob condições normais de utilização, têm duração superior a dois anos. Exemplos: mesas, equipamentos de laboratório, ferramentas, trator, retroescavadeira, veículos, dentre outros. Este bloco será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Esse bloco somente será utilizado quando for processo de reajuste tarifário, pois no caso da revisão tarifária é utilizado investimentos futuros.

2 Obras e Instalações realizadas: Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc. Este bloco será atualizado pelo Índice Nacional de Custo de Construção (INCC). Esse bloco somente será utilizado quando for processo de reajuste tarifário, pois no caso da revisão tarifária é utilizado investimentos futuros.